



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



RESOLUÇÃO 06/2025

11/04/2025

Oriunda do Projeto de Resolução 06/2025

AUTOR: Mesa Diretora (2025/2026).

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com as Instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos seus servidores, e dá outras providências”.

MARLON GABRIEL OLOKO, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica o órgão do Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias ou com Cooperativas de Crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores, concursados e comissionados, todos sob regime celetista, e vereadores, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º - O desconto do empréstimo consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da contratação do empréstimo, considerando os seguintes conceitos:

I - Remuneração Bruta: Compreende a soma do salário com todas as vantagens pecuniárias e remuneratórias, inclusive, os adicionais, gratificações e demais vantagens, concedidas por período indeterminado ou contínuo, percebidos mensalmente, e desde que integrantes da base de cálculo para fins de tributação de Imposto de Renda e/ou previdência;

II - Remuneração Líquida: Compreende o saldo financeiro apurado a partir das seguintes deduções de consignações, sobre o valor da Remuneração Bruta:

- a) Imposto de Renda;
- b) Contribuição Previdenciária;
- c) Pensão alimentícia;
- d) Planos de Saúde e Odontológico.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



§ 1º - Na hipótese da remuneração líquida disponível do servidor ser inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, deverá ser realizado apenas o desconto do valor disponível.

§ 2º - Não será permitido efetuar o desconto para pagamento da parcela mensal do empréstimo consignado quando não houver remuneração disponível do servidor no mês.

§ 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do devedor pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores do servidor.

§ 4º - Depois de realizado o primeiro empréstimo consignado, caso o servidor queira fazer outros, o total das parcelas de cada empréstimo, somadas, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da contratação do empréstimo.

§ 5º - O número de parcelas do empréstimo consignado realizado entre o servidor e a Instituição Financeira, ficarão definidas entre as partes, respeitando-se a margem disponível conforme definida no § 4º desta Resolução.

§ 6º - No caso de vereadores, o prazo do empréstimo não poderá ultrapassar o término do mandato vigente na data da contratação.

Art. 3º - As condições da contratação empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 3º-A - Os vereadores que contratarem empréstimos consignados deverão assinar termo de ciência, declarando estar cientes de que:

I - O desconto cessará automaticamente com o fim do mandato;

II - A Câmara Municipal não será responsável por eventuais saldos remanescentes;

III - A instituição financeira poderá cobrar diretamente o valor devido após a extinção do vínculo.

Art. 4º - É vedado à Câmara Municipal de Vereadores atuar como avalista ou garantidora do pagamento de eventuais empréstimos contratados, em caso de inadimplemento pelos servidores contratantes.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo ou culpa, que caracterize a utilização



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º - As Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito, antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores deverá previamente celebrar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores de Dumont - SP.

Art. 7º - Os servidores interessados em contratar empréstimos consignados com as Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito deverão solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont a carta margem, na qual deverá constar as informações referentes aos vencimentos, margem existente e margem comprometida, se houver.

Art. 8º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie do órgão do Poder Legislativo Municipal pela celebração de convênios a que se faz referência nesta Resolução.

§ 1º - É vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa ou custo operacional aos servidores ou vereadores pela celebração ou manutenção do convênio.

Art. 9º - Fica proibido o desconto do saldo remanescente do empréstimo consignado nas verbas rescisórias dos servidores, para que não haja rescisão do contrato de trabalho com saldo negativo dos trabalhadores.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria no orçamento.

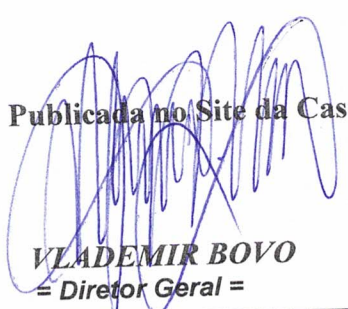
Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 14 de março de 2.025.


MARLON GABRIEL OLOKO
=Presidente da Câmara= (Biênio 2025/2026)

Marlon Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP

Publicada no Site da Casa e no Diário Oficial do município!


VLADEMIR BOVO
= Diretor Geral =